

do total recebido de recursos do Fundo Partidário, no exercício financeiro subsequente; c) suspensão das cotas do Fundo Partidário destinadas ao Diretório Estadual, pelo prazo de 06 (seis) meses.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS.

Cuiabá, 3 de abril de 2019.

DESEMBARGADOR PEDRO SAKAMOTO - Presidente, em substituição.

DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR - Relator.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove.

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 111/2019

Acrescenta os § 3º e 4º ao art. 31 da Portaria TRE-MT nº 286, de 25 de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 3123/2015, RESOLVE

Art. 1º Acrescentar os § 3º e 4º ao art. 31 da Portaria nº 286/2018, com a seguinte redação:

"§ 3º Em situações excepcionais de inexistência de contratos vigentes de fornecimento de passagens aéreas ou terrestres, mediante autorização prévia do ordenador de despesas, poderá ser concedida a indenização de transporte ao Juiz Membro, Juiz Eleitoral ou servidor que, com recursos próprios, arcar com as despesas de seu deslocamento no interesse da administração, por meio aéreo ou terrestre, limitado ao valor correspondente ao da passagem aérea ou terrestre adquirida.

§ 4º O pagamento da indenização de transporte que se refere o § 3º estará condicionado à observância, pelo Juiz Membro, Juiz Eleitoral ou servidor, dos requisitos de aquisição de passagens estabelecido no art. 22 desta Portaria. "

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2019.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 110/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2748 /2018, resolve deferir a primeira prorrogação da requisição do servidor JOSÉ SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente Legislativo junto a Câmara Municipal de Glória D'Oeste, para continuar prestando serviços no Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Mirassol D'Oeste, por mais 01 (um) ano, com efeitos a partir do dia 28/05/2019, nos termos do art. art. 30, XIII, do Código Eleitoral, art. 2º, §1º da Lei nº 6.999/1982, art. 5º, §4º da Resolução TSE nº 23.523/2017, art. 1º "caput", da Resolução TRE nº 611/2009, alterada pela Resolução TRE nº 1.635/2015 e determinações constantes do Acórdão TCU nº 199/2011 - Plenário, com a alteração dada pelo Acórdão TCU nº 1.551/2012 - Plenário.

Cuiabá-MT, 9 de abril de 2019.